



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.435 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º – O Programa Restaurante Popular tem por objetivo propiciar à população que incorre em insegurança alimentar refeição diária a preço módico e com qualidade, compreendendo, prioritariamente:

- I. as refeições oferecidas deverão ser nutricionalmente balanceadas, conforme determinações do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, que prevê que o valor calórico de cada refeição não seja inferior a 1.200 Kcal e não ultrapasse a 1.600 Kcal, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água);
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- IV. promover ações de educação alimentar voltada à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VII. estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- VIII. disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

Parágrafo único. A primeira unidade a ser implementada



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
na área central da cidade denominar-se-á "Restaurante Popular Elza Ferreira Monteiro".

Art. 2º – O restaurante popular tem como público alvo pessoas que se encontrem em situação de insegurança alimentar, principalmente as de baixa renda, podendo ainda ser freqüentado indiscriminadamente por qualquer pessoa, trabalhadores de qualquer categoria profissional, crianças, estudantes, idosos e desempregados.

Art. 3º – O restaurante popular funcionará de segunda a sexta-feira, no período de 10:30 às 14:30 horas, para atendimento ao público, e no período de 08:00 às 10:00 e de 15:00 às 17:00 horas, para preparo dos alimentos e atendimento a fornecedores.

Parágrafo único – Os dias e horários de funcionamento poderão ser alterados a qualquer tempo, por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 4º - A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular, além do "Coordenador dos Programas de Segurança Alimentar – Assessor III", deverá ser composta de 01(um) assistente social e de 01(um) nutricionista, estes dois últimos recrutados do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O funcionamento do Restaurante Popular será coordenado e fiscalizado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que poderá terceirizar a sua execução, através de procedimento licitatório próprio, com a finalidade de contratar uma empresa especializada no ramo de cozinha industrial para a preparação e o fornecimento das refeições.

Parágrafo único – No caso da terceirização do serviço, a empresa deverá contratar, preferencialmente, pelo menos 80% dos empregados do seu quadro permanente de pessoas residentes em Poços de Caldas, bem como dar preferência na compra de gêneros alimentícios produzidos e comercializados pelos pequenos e médios produtores rurais/urbanos do Município.

Art. 6º – O preço a ser cobrado pela refeição servida no restaurante popular será de R\$ 1,00 (um real) para consumo no estabelecimento.

§ 1º – Os valores acima descritos poderão ser alterados a qualquer tempo por decreto do Executivo, justificada a necessidade.

Art. 7º – O custo total da refeição é composto pelas planilhas de custos com alimentação, manutenção e funcionários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 8º – A Prefeitura Municipal subsidiará a diferença entre as despesas e receitas do Restaurante Popular, através de dotação orçamentária própria.

Art. 9º – As receitas do Restaurante Popular deverão ser depositadas em conta corrente específica para este fim, diariamente, não podendo ultrapassar o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único – Cópia do comprovante do depósito deverá ser enviada à Controladoria da Prefeitura Municipal para conhecimento, acompanhamento e providências que julgar necessárias.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA tem autonomia para, além de fiscalizar as atividades do Restaurante Popular, propor alterações, que serão apreciadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Os casos omissos, ouvido o COMSEA, serão submetidos à apreciação do Poder Executivo, que tomará as devidas providências observando a legislação vigente.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE MAIO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social